



ESTUDOS PRELIMINARES

I – Definição, caracterização, quantificação e especificação do objeto ou serviço a ser adquirido:

Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de produtos alimentícios diversos para Justiça Militar, podendo o fornecimento ser executado em qualquer percentual, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

II – Relação entre a demanda e quantidade a ser adquirida:

Para estimativa das quantidades, buscou-se considerar o consumo do contrato nº 02/2023 mais um acréscimo aproximado de 30%, tendo em vista que a média dos anos anteriores – 2021 e 2022 – não apresenta adequação à realidade atual, tendo em vista a redução de consumo observada à época em virtude das restrições impostas pela pandemia de COVID 19.

O relatório de consumo referente ao contrato nº 02/2023, relativos aos meses de abril a dezembro/2023, está disponível no doc. 0290142. Ressalta-se que, embora o consumo mensal venha compatibilizando com o previsto, optou-se pelo aumento aproximado de 30%, distribuídos entre os itens já previstos e novos, considerando a chegada de novos juízes e a necessidade de manutenção de uma margem de segurança para que o fornecimento não seja interrompido.

Entende-se que o quantitativo estimado será suficiente para atender à demanda sem, contudo, implicar em qualquer custo excessivo para o Tribunal, que só pagará pelos produtos efetivamente fornecidos, de forma parcelada.

III – Demonstração da viabilidade ou não do parcelamento do objeto:

Verifica-se inviável o parcelamento do objeto, uma vez que as especificidades dos produtos guardam similaridades em suas características e são produtos comuns que podem ser fornecidos por um mesmo fornecedor. No caso, visa-se à escolha de um único fornecedor que se incumbirá não só de abastecer os gêneros alimentícios, como também de cuidar da logística que envolve a entrega, no local, dias e horários determinados. O agrupamento em lote único favorece o planejamento e propicia ganhos de economia de escala.

Entende-se que a adjudicação agrupada proporcionará vantagens de natureza logística e econômica para a Administração. Do ponto de vista logístico, o gerenciamento de um número menor de fornecedores traz benefícios operacionais à Administração. Do ponto de vista econômico, acredita-se que o agrupamento proporcionará a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que será possível a ocorrência da

economia de escala que, aplicada ao fornecimento de um grupo de determinados produtos, implicará numa redução de preços ofertados.

Salienta-se que tal justificativa econômica só é possível por tratar-se de produtos afins.

IV – Indicação do prazo de garantia, caso haja:

Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de 30 dias – produtos ou serviços não-duráveis, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

V – Soluções disponíveis no mercado e possíveis fornecedores:

Em pesquisa realizada no mercado identificamos como possíveis fornecedores as empresas abaixo:

- Pão Imperial Padaria e Confeitaria Ltda-ME – (31) 3221-0833/ 98781-7256;
- Padaria Vianney - (31) 3227-2071 e
- Padaria Augusto de Lima - (31) 3304-1192.

VI – Estimativa preliminar de custos:

A estimativa preliminar de custo é de R\$ 94.425,42 (noventa e quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos).

VII – Contratações públicas similares:

-Pregão Eletrônico 042/2023 – EMATER-MG – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ÁGUA MINERAL e

-Pregão Eletrônico 218/2023 - UNIMONTES – PÃES, BISCOITOS, SALGADOS E DEMAIS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

VIII – Análise de viabilidade da contratação (a aquisição atenderá à necessidade descrita?):

Entende-se que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de pregão eletrônico é viável, pois possibilitará o atendimento imediato das demandas dos magistrados, servidores e dos eventos realizados no Tribunal, contribuindo para a qualidade e produtividade dos trabalhos executados. O modelo de fornecimento é baseado na demanda efetiva, ou seja, o pagamento será realizado apenas para o que for efetivamente solicitado e entregue.



Documento assinado eletronicamente por **ANNY MARGARETH PEREIRA LUCAS**,
Coordenadora de Serviços, em 25/01/2024, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIANE DE ALMEIDA CANTARINO**, **Assistente Judiciária**, em 26/01/2024, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0289912** e o código CRC **27253E7F**.

24.0.000000069-4

0289912v15

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG